

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
REITORIA

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE

PARECER Nº 5/2021 - CONEPE/REITORIA/IFMA

DADOS DO PROCESSO		
INTERESSADO(A): Simone Costa Andrade dos Santos		
ASSUNTO: Minuta de Normativa ao Conepe - Atividades Complementares		
UNIDADE: <i>Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis</i>		
RELATOR: Reginaldo Garces Silva		
PROCESSO Nº: 23249.028618.2021-60		
IDENTIFICAÇÃO DO PARECER (USO DA SECRETARIA)		
PARECER Nº:	ORIGEM:	APROVADO EM:
05/2021	CEAE/CONEPE	27/09/2021

I. RELATÓRIO SUCINTO DO OBJETO

O presente processo dispõe sobre a proposta de regulamentação das atividades complementares nos cursos de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão em forma de Minuta. A Minuta Normativa conta com vinte e quatro artigos, dispostos em seis capítulos, apresentando os conceitos, procedimentos e encaminhamentos a serem dados no âmbito dos *campi*, conforme o caso.

As atividades complementares correspondem a práticas acadêmicas que buscam ampliar o currículo e enriquecer o perfil do formando.

O processo conta com o seguinte histórico:

- 1) O processo foi criado pela DEGRAD-PRENAE no dia 16-09-2021 e encaminhado a PRENAE no dia 17-09-2021;
- 2) Em 17-09-2021 foi encaminhado ao CONEPE;
- 3) Em 21/09/2021 o processo foi encaminhado para apreciação e parecer junto a CEAE-CONEPE.
- 4) Em 24/09/2021 a Câmara de Ensino do CONEPE se reuniu para uma apreciação da minuta;
- 5) Em 27/09/2021 o Conselho Pleno colocou em pauta a minuta para as discussões, após a apreciação pelo pleno foi feita a relatoria do processo.

II. APONTAMENTOS E CONSIDERAÇÕES

O processo traz como referência de Base legal os seguintes pareceres e normativas:

- PARECER CNE/CES Nº: 239/2008 - institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia, critérios sobre a oferta das

atividades complementares nos currículos desse tipo de curso superior de graduação;

- PARECER CNE/CES N.º: 67/2003 - Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN dos Cursos de Graduação e propõe a revogação do ato homologatório do Parecer CNE/CES 146/2002;
- Resolução CNE/CES Nº 02, de 18/06/2007 - Dispõe sobre carga horária mínima procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;
- Resolução CNE/CP Nº 2, de 20/12/2019 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

III. ALTERAÇÕES PROPOSTAS E/OU ENCAMINHAMENTOS

Considerando as ponderações expostas acima, sugerimos a alteração/inserção dos seguintes dispositivos:

- A reunião dos conselheiros do CONEPE destaca a importância do Item II do Artigo 4º seja de caráter obrigatório e não opcional;
- Discussão sobre a inserção de atividades anteriores a graduação e diante da discussão foi proposto que o Artigo 23º seja colocado mais no início da minuta;
- Como sugestão do Conselho, alinhar o Artigo 5º com o quadro e as seções;
- Dentro do Artigo 5º observar onde se pode colocar as publicações relacionadas a pesquisa;
- Propor a inserção de atividades de Intercâmbio, ação social, atividades de voluntariado e filantropia, no Artigo 5º no Item XVI onde se cita outras atividades;

A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Diz em COMPETÊNCIAS GERAIS DOCENTES:

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.

10. Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

- O Art. 5º Compõem as Atividades Complementares em grupos de atividades, sugerir para encaixar uma seção para produção de material didático virtual para a disciplina tais como: podcast, canal no youtube e Instagram...;Produção de materiais audiovisuais e colocar nas especificações.

A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação). Diz em COMPETÊNCIAS GERAIS DOCENTES:

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal, corporal, visual, sonora e digital – para se expressar e fazer com que o estudante amplie seu modelo de expressão ao

partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos, produzindo sentidos que levem ao entendimento mútuo.

5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas docentes, como recurso pedagógico e como ferramenta de formação, para comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e potencializar as aprendizagens.

- Art. 6º, no quadro 1 que trata da equivalência das atividades complementares, suprimir a segunda coluna do quadro onde se fala sobre as “atividades”, já que o capítulo III que trata sobre as especificações das atividades já contempla;
- Art. 6º, o quadro 1 que trata da Equivalência das atividades complementares, sugestão de ser colocado ao final do capítulo III que trata sobre as especificações das atividades;
- Art. 7º cita os incisos III e IV, importante citar no texto, de qual artigo se está falando, e como sugestão de texto: “Nenhuma das atividades poderá, individualmente, exceder a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total das atividades complementares previstas no projeto do curso;
- A Seção III que trata sobre ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVAS não aparece no quadro 1 do Art. 6º; sugestão de inclusão;
- A Seção VI que trata sobre PRODUÇÃO TÉCNICA OU CIENTÍFICA não aparece no quadro 1 do Art. 6º; sugestão de inclusão;
- Sugere-se criação da Seção: Atividades de Intercâmbio, ação social, atividades de voluntariado e filantropia no Capítulo III que trata sobre as especificações das atividades;
- Rever as nomenclaturas das seções do Capítulo III: avaliar separar Ensino, Pesquisa e Extensão. Sugestão: Atividades acadêmico-científico-culturais que incluem Ensino e Pesquisa; Atividades de Extensão e culturais;
- Artigo 13, especificar quais atividades contemplam o Item III do artigo;
- O item XIII do Art. 5º trata sobre Participação como representante de turma pelo período mínimo de um semestre letivo, essa informação é relatada no quadro 1, nos itens XIII e XIV, porém não aparece no Art. 15;
- A sugestão é que se use o Item III do Art. 15º para inserção da representação de turma e que o Item III do texto original fique como Item IV;
- Sugestão de que se retire o termo “tomar ciência” do Item III do Art. 17;
- Art. 18, no que concerne as Atividades Complementares compete ao DRCA ou equivalente
 - O Item I. Receber e arquivar a documentação comprobatória do discente em seu dossiê até a expedição do diploma;
- O Art. 19, diz: a solicitação para convalidação e Registro das horas das atividades complementares deverá ser feita pelo discente, mediante submissão pelo SUAP, direcionado ao coordenador de curso.
 - Sugere-se um melhor detalhamento do fluxo da documentação, por exemplo, em que momento o DRCA irá receber a documentação, se ele vai imprimir e arquivar ou o aluno também precisará protocolar?
- § 2º do Art. 19 Sugestão: 180 dias antes da colação de grau, qualquer atividade realizada após esse prazo deve ser protocolada no máximo de 30 dias antes da colação de grau;
- Art. 20. É uma sugestão ou afirmação do artigo? Porque muitas vezes o próprio coordenador de curso realiza a avaliação;
- Art. 22. Sugere-se um complemento para o texto do artigo; para que fique claro como serão contabilizadas as atividades que não são mensuradas em hora relógio.

IV. VOTO DO RELATOR OU DA COMISSÃO

Esta relatoria vota em caráter favorável ao prosseguimento do processo de apreciação da Minuta que dispõe sobre a Proposta de Regulamentação das Atividades Complementares nos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, deixando registrado algumas sugestões de alterações pontuais no texto, bem como a indicação de revisão da digitação do documento.

São Luís, 27 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Reginaldo Garces Silva
Relator

V. DECISÃO DO CONSELHO

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprova, por unanimidade, o voto do Relator durante a 4ª Reunião Ordinária no dia 27 de setembro de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Maron Stanley Silva Oliveira Gomes
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

- **Reginaldo Garces Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 28/09/2021 10:59:50.
- **Maron Stanley Silva Oliveira Gomes, PRO-REITOR - CD2 - PRENAE**, em 28/09/2021 10:52:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifma.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 330570
Código de Autenticação: a947ad3e44

